

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Comissão Especial criada para analisar o PL nº 30/2023
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09

***PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PARA ANALISAR O
PROJETO DE LEI Nº 30/2023***

PROJETO DE LEI 030/2023

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL-RAIMUNDO NONATO CARVALHO

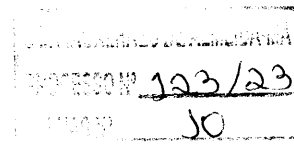
RELATOR: VEREADOR JÚNIOR PORTUGAL

**EMENTA: TRATA-SE DE CONSULTA
FORMULADA SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DO
PROJETO DE LEI Nº 030/2023, QUE
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL
PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão Especial para a Emissão de Parecer sobre a Legalidade e Constitucionalidade o presente Projeto de Lei nº 30/2023 que “dispõe sobre a “ Autorização para Aquisição de Bem Imóvel pelo Município de Magalhães de Almeida-MA e dá outras providências

ANÁLISE JURÍDICA:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Comissão Especial criada para analisar o PL nº 30/2023
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09

No que se refere à competência do município para dispor sobre organização municipal a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município legislar sobre interesse local. Senão vejamos:

Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local:

Impende destacar ainda que a LOM prever requisitos mínimo para a alienação de bens imóveis pelo município, como é o caso da aquisição de imóvel pelo município de Magalhães de Almeida - MA.

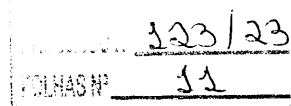
Nesse sentido vale transcrever a redação constante do artigo do 34, inciso X da Lei Orgânica do Município.

Artigo 34- Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

X- Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

Desse modo, conforme se depreende das peças do Projeto de Lei em apreço, nota-se que o referido imóvel é para a construção de um estádio de futebol no Povoado Bacuri, iniciativa de grande importância para o futebol em todo o município, especialmente para a região do Bacuri.

Portanto, é de suma importância a aprovação do Projeto de Lei em análise, haja vista que irá proporcionar a pratica esportiva, especialmente naquela localidade.

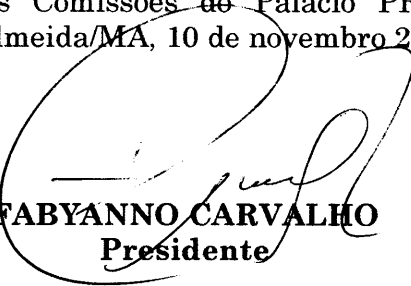


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
Comissão Especial criada para analisar o PL nº 30/2023
CNPJ. 23.701.188/0001 – 09

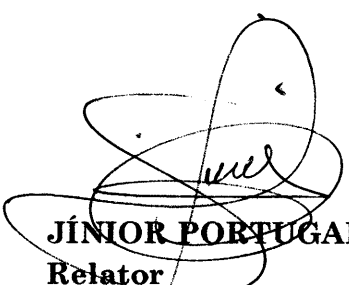
Assim, não havendo qualquer impedimento legal, é clarividente a **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei em testilha.

É o PARECER

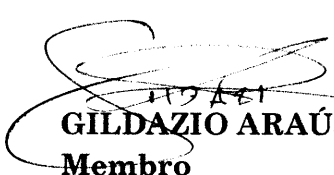
Sala das Comissões do Palácio PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida/MA, 10 de novembro 2023.



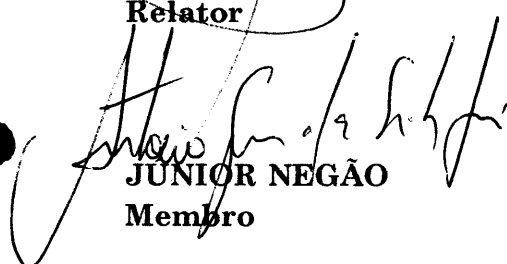
FABYANNO CARVALHO
Presidente



JÚNIOR PORTUGAL
Relator



GILDAZIO ARAÚJO
Membro



JÚNIOR NEGÃO
Membro



LINDON JHONSON MARQUES
Membro